Rio de Janeiro, 14 de maio de 2026.

À

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

GIE

A/c Sr. Bruno Luna

Ref: Relatório do Trimestral de FIDC

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no artigo 27, §3º do Anexo II da Instrução CVM Nº 175, de 02 outubro de 2023, encaminhamos relatório trimestral:

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 1º TRIMESTRE DE 2026

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ENERGIA SOLAR

CNPJ 34.508.740/0001-55

Procedimentos realizados e resultado da verificação do lastro dos Direitos Creditórios

Nos termos do Regulamento do Fundo e do Art. 36 da Resolução CVM nº 175/22, o Gestor tem a faculdade de realizar a verificação de lastro por amostragem, em virtude da quantidade de Direitos Creditórios Cedidos e da expressiva diversificação de devedores. Considerando que o fundo não realiza mais cessões e que toda a base existente foi verificada previamente, não foi realizada uma nova verificação.

Informações sobre à origem, existência e exigibilidade do registro dos direitos creditórios

Os Direitos Creditórios são oriundos de operações de locação e/ou financiamento de equipamentos e soluções de geração de energia solar mediante a celebração de Contratos de Locação.

Considerando a origem e as características dos Direitos Creditórios que compõem o portifólio do Fundo, não há obrigatoriedade de registro dos referidos Direitos Creditórios.

Informações sobre os procedimentos de cobrança de Direitos Creditórios

As informações sobre os mecanismos e procedimentos de cobrança dos direitos creditórios estão descritas no Anexo I, capítulo 10 do Regulamento do Fundo.

Para o Trimestre em referência, não foram ajuizadas ações judiciais de cobrança ou propostas medidas administrativas, judiciais ou arbitrais envolvendo a classe de cotas do Fundo.

Informações sobre precatórios federais adquiridos pelo Fundo

Não existem precatórios federais na composição do portfólio do Fundo e, nos termos do Regulamento do Fundo e seu(s) respectivo(s) Apêndice(s), não há classe destinada ao público em geral.

Por fim, o Gestor, através de seu Relatório Trimestral, nos termos do Art. 27, § 3º, da RCVM 175 prestou as Informações contidas no Anexo I.

Atenciosamente,

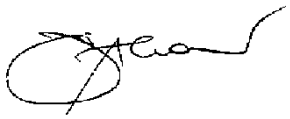

José Alexandre Costa de Freitas

Diretor designado

ANEXO I – RELATÓRIO DO GESTOR

(página deixada intencionalmente em branco)

RELATÓRIO TRIMESTRAL – 1º TRIMESTRE DE 2026

Energia Solar FIDC

CNPJ: 34.508.740/0001-55

Prezados Senhores,
Em atendimento ao disposto no artigo 27, §3º do Anexo II da Instrução CVM Nº 175, de 02 outubro de 2023, serve o presente para encaminhar o Relatório Trimestral do Gestor, referente ao 1º trimestre de 2026 das Classes de Cotas do Energia Solar FIDC ("Classe") ("Relatório"):

1. Efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos.

O Fundo é voltado à aplicação preponderantemente em direitos creditórios de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos nos Anexos no Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao FUNDO. No trimestre analisado não houve alterações na política de investimento da Classe.

2. Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre.

a. Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.

A política de concessão de crédito do fundo está prevista no capítulo VI do regulamento.

b. Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.

Não ocorreram alterações quanto aos critérios de concessão de crédito da Classe no trimestre analisado.

3. Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios.

Não ocorreram alterações nas garantias envolvidas existentes para o conjunto de direitos creditórios que compõe o patrimônio da Classe no trimestre analisado.

4. Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a. Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver.

Não ocorreram aquisições de Direitos Creditórios pela Classe no trimestre analisado.

b. Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios.

Não ocorreram aquisições de Direitos Creditórios pela Classe no trimestre analisado.

5. Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira.

Relação de pre-pagamento de direitos creditórios no trimestre analisado.
2026-01: R$ 2.309,
2026-02: R$ 1.791,
2026-03: R$ 13.503.

Esse documento foi assinado por PRISCILA ALVES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.grafeno.digital/validate/ZLX55-TP547-WP749-X86NK

6. Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a. Momento da alienação (antes ou depois do vencimento).

Não houve a alienação de Direitos Creditórios que pertencem a Classe no trimestre analisado.

b. Motivação da alienação.

Não houve a alienação de Direitos Creditórios que pertencem a Classe no trimestre analisado.

7. Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios.

Houve descontinuidade da originação de direitos creditórios para a Classe. Portanto, o fundo não realiza mais cessões de direitos creditórios.

8. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

No trimestre analisado houve as seguintes ocorrências que afetaram a regularidade do fluxo de recebimento dos Direitos Creditórios. Para fins de análise e acompanhamento da carteira, foram estabelecidos critérios objetivos para a classificação dos pagamentos recebidos. Considera-se pré-pagamento todo recebível liquidado com 30 (trinta) ou mais dias de antecedência em relação à sua data de vencimento original. São classificados como pagamentos em atraso aqueles recebíveis liquidados 30 (trinta) ou mais dias após a data de vencimento. Por fim, enquadram-se na categoria de pagamento normal todos os recebíveis que não se enquadram nas definições anteriores. Pré-pagamento: 2026-01: R$2.309, 2026-02: R$1.791, 2026-03: R$13.503; Atraso: 2026-01: R$54.797, 2026-02: R$6.180, 2026-03: R$63.012; Pagamento normal: 2026-01: R$212.745, 2026-02: R$210.244, 2026-03: R$235.796

Esse documento foi assinado por PRISCILA ALVES DE OLIVEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://signer.grafeno.digital/validate/ZLX55-TP547-WP749-X86NK

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: ZLX55-TP547-WP749-X86NK

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- PRISCILA ALVES DE OLIVEIRA (CPF 411.973.748-92) em 24/04/2026 09:34 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://signer.grafeno.digital/validate/ZLX55-TP547-WP749-X86NK

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://signer.grafeno.digital/validate